

Certifico que entre Rui Celestino da Silva Pereira e Mário de Oliveira e Silva foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação VNG — Electricidade e Mecânica, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Santa Maria, freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

A sociedade tem por objecto instalações e equipamentos eléctricos e mecânicos.

3.º

O capital social, em dinheiro, é de oitocentos contos, dele pertencendo uma quota de quatrocentos contos a cada um dos sócios Rui Celestino da Silva Pereira e Mário de Oliveira e Silva.

§ único. O referido capital acha-se realizado em 50 % de cada quota, sendo o restante realizado até ao final do corrente ano.

4.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade que vencerão ou não juros, conforme for deliberado em assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura dos dois sócios-gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a representar em juízo, activa e passivamente.

§ único. É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios aos interesses sociais, nomeadamente, abonações, letras de favor, avales, cauções e responsabilidades semelhantes.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre a estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes o direito de preferência.

7.º

Em caso de morte de qualquer dos sócios os seus herdeiros deverão nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Declararam ainda os outorgantes:

Que a gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado, o qual se destina à aquisição de bens inerentes ao funcionamento da sociedade.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 1995. — A Escriturária Superior, *Natália Vieira Machado*. 3000222149

#### QUINTA DA SEARA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª

Sede: Travessa de Jorgim, sem número, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2202; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/940517; pasta n.º 2202.

Certifico que entre Maria Margarida da Silva Martins de Dias Leite e Sérgio José da Silva Martins foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Quinta da Seara — Sociedade Imobiliária, L.ª

2.º

Tem a sua sede na Travessa de Jorgim, sem número, da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia.

3.º

Por simples deliberação da assembleia geral, a sede pode ser mudada para outro local, dentro do concelho, ou para concelhos limítrofes, criar filiais ou outras formas de representação.

4.º

O objecto da sociedade consiste em construções, compra e venda de imobiliário e oficina fabrico de móveis.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões e quinhentos mil escudos e dele pertence uma quota de um milhão setecentos e cinquenta mil escudos a cada um dos sócios Maria Margarida da Silva Martins de Dias Leite e Sérgio José da Silva Martins.

6.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que vencerão juros ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

7.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada à sócia Maria Margarida da Silva Martins de Dias Leite e a Bento José Martins Loureiro, casado, natural de Avintes, deste concelho, residente na Avenida dos Frades, 276, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos, estranhos aos fins sociais, nomeadamente em cauções, letras de favor, fianças, avales e responsabilidades semelhantes.

8.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios, é livre, ficando desde já autorizada a sua divisão; porém, quando para terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, gozando estes do direito de preferência, na sua aquisição.

9.º

No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuando com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre eles que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei prescrever outras formalidades.

Mais disseram os outorgantes que a gerência, fica desde já autorizada a levantar o capital depositado no banco abaixo indicado, para suportar despesas relacionadas com a constituição e instalação da sociedade.

29 de Julho de 1994. — A Escriturária Superior, *Natália Augusta Vieira Machado*. 3000222208

#### CAIS D'ENGATE — HOTELARIA E TURISMO, L.ª

Sede: Avenida de Diogo Leite, 402, Vila Nova Gaia

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1836; identificação de pessoa colectiva n.º 972544895; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/940106; pasta n.º 1836.

Certifico que entre Joaquim Duarte Rocha e José Manuel dos Santos Andrade foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Cais d'Engate — Hotelaria e Turismo, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de Diogo Leite, 402, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, e a sua duração é por tempo indeterminado a contar desta data.

2.º

O objecto social consiste na promoção e gestão de estabelecimentos de hotelaria e turismo.